



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, consoante autorização do(a) Sr(a). ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA WILLIAN CEZAR E CRISTIANO, PARA SER ATRAÇÃO NA 2ª EDIÇÃO DA AGROFEST, CONFORME PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8.666/93 foi editada para regulamentar o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que impõe a obrigatoriedade de licitação para contratos administrativos, ressalvados os casos especificados na legislação. Dentre as ressalvas permitidas pelo texto constitucional, a Lei nº 8.666/93 elencou, como não poderia deixar de ser, a inexigibilidade de licitação, isto é, a hipótese em que a realização de licitação é impossível, por exemplo, por não ser viável a estipulação de critérios objetivos para julgamento de propostas dos eventuais interessados em contratar com a Administração Pública. Dá-se isto, por exemplo, na contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nesse espírito, a Lei nº 8.666/93 dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Os elementos básicos da contratação de profissional do setor artístico sem realização de licitação são, portanto, os seguintes:

- 1) inviabilidade de competição;
- 2) contratação de profissional de qualquer setor artístico;
- 3) ser o artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- 4) a contratação deve realizar-se diretamente ou através de empresário exclusivo.

Conforme leciona Marçal Justen Filho:

“A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas.”

Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 8.666. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.”

“Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”

Haverá também situações em que, ainda que a Administração Pública queira um produto artístico a ser elaborado sob demanda, não estará obrigada a realizar licitação. E tal se dará exatamente quando se pretenda a contratação de um específico artista. Veja -se que, aqui, há uma escolha discricionária da Administração Pública: não basta que seja um produto elaborado por um artista qualquer, onde apenas a qualidade do produto artístico em si



(trabalho) seria levada em consideração quanto ao julgamento do desempenho do artista, hipótese em que caberia o concurso, mas, de outro modo, pretende-se que o trabalho seja elaborado por um artista específico, para que a obra leve o seu nome e as características específicas que decorrem de sua personalidade e de seu modo de fazer arte.

Desde que se trate de artista consagrado, como exige o inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666, este direcionamento da contratação é plenamente possível, sob os prismas de constitucionalidade e legalidade, pois não se estará violando os princípios de impessoalidade e moralidade da Administração Pública, em razão da própria natureza das coisas, no sentido de que cada artista é singular.

A lei não pode ignorar, nem ignora, a realidade, ou seja, o talento individual, a genialidade e/ou a fama de cada artista, as características, histórico e valor cultural do conjunto da obra de um artista, enfim, a consagração que cada artista alcança perante a sociedade em geral e/ou crítica especializada.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura no termo de referência acostado aos autos do processo, o evento "AGROFEST", promovido pela Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, por intermédio da devida Secretaria, tem como proposta valorizar o setor agropecuário do município, além de ser um importante instrumento de divulgação cultural e fomentação da economia local, em razão do recebimento de grande fluxo de população de municípios vizinhos e outras localidades. Festividades como esta aquecem a economia local, abrindo oportunidades no ramo do comércio e das atividades de serviços. A escolha do show artístico da dupla WILLIAN CEZAR I CHRISTIANO, levou em conta sua aceitação pela opinião pública da região e disponibilidade para realização do serviço, na data pré estabelecida na programação do devido evento.

### **RAZÕES DA ESCOLHA**

Conforme programação do evento, estabelecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, a data de 02 de setembro de 2023 será dedicada à shows de artistas consagrados no Estado do Pará, e por isso a escolha do show artístico da dupla WILLIAN CEZAR I CHRISTIANO, sendo esta já conhecida na região, conforme REALESE apresentado e anexado a este processo, e por ter disponibilidade para realização do serviço na data pretendida. Essa consagração perante a opinião pública contribuirá significativamente para o sucesso do evento, aumentando a expectativa de público, geração de renda e animação, constituindo-se no derradeiro critério para a escolha dos artistas pretendidos.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A necessidade de justificativa de preços está prevista no art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou como critério para a estimativa dos preços, valores dos contratos celebrados pelos devidos profissionais do setor artístico nos últimos meses junto à outros municípios.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que:

*Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.*

Assim sendo, demonstrou-se através de Contrato de prestação de serviços e Atestados de capacidade técnica, que o valor proposto está compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ




similares ao que será contratado pelo município de Ipixuna do Pará, neste processo de inexigibilidade. Ressalta-se que o devido valor já inclui as despesas com hospedagem e alimentação de todos os integrantes da equipe da dupla, de acordo com a proposta apresentada.

Ademais, o Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 - 2º Câmara, determinou que é necessária “a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada por meio da empresa MARLYSE LEILA CRAVO BARBOSA 33281556272, inscrita no CNPJ nº 36.575.020/0001-38, nome fantasia CRAVO PRODUÇÕES, no valor de R\$ 25.553,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais), levando-se em consideração o Contrato de Exclusividade e Proposta apresentados, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 28 de julho de 2023.

  
CAROLINE DINIZ DA SILVA  
Comissão de Licitação  
Presidente